

Ihe foram indicados por qualquer membro do plenário, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião.

2 — Em cada reunião ordinária haverá um período de «antes da ordem do dia», que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

#### Artigo 19.º

##### Objecto das deliberações

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

#### Artigo 20.º

##### Reuniões públicas

1 — Em regra, as reuniões do CMJB não são públicas.

2 — Quando o plenário deliberar em que hajam reuniões públicas, deve ser dada publicidade aos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

#### Artigo 21.º

##### Quórum

1 — O CMJB só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

2 — As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria legal dos seus membros, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 — Quando o plenário não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos do artigo 17.º

#### Artigo 22.º

##### Formas de votação

1 — As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os membros do plenário e, por fim, o presidente.

2 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera a forma da votação.

3 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

4 — Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

5 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

#### Artigo 23.º

##### Acta da reunião

1 — De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo do que de essencial nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

2 — As actas são lavradas pelo secretário designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

3 — Nos casos em que o plenário assim o delibere, a acta será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

4 — As deliberações do CMJB só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

#### Artigo 24.º

##### Registo na acta do voto de vencido

1 — Os membros do CMJB podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 — Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3 — Quando se trate de pareceres solicitados por órgãos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

#### Artigo 25.º

##### Encaminhamento das deliberações

As deliberações tomadas pelo plenário do CMJB são transmitidas aos presidentes da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, para os efeitos tidos por convenientes.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

#### Artigo 26.º

##### Duração do mandato

1 — O mandato do CMJB coincide com a duração do mandato dos órgãos autárquicos.

2 — O próximo mandato do CMJB durará, excepcionalmente, até ao termo do mandato dos órgãos autárquicos eleitos para o quadriénio de 2005-2009.

#### Artigo 27.º

##### Alteração ao Regulamento

As alterações ao presente Regulamento serão efectuadas pelos órgãos autárquicos do município, mediante proposta apresentada pelo plenário do CMJB, em deliberação aprovada por três quartos dos seus membros com direito a voto.

#### Artigo 28.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

### Edital n.º 609-B/2007

Ângelo João Guarda Verdades de Sá, presidente da Câmara Municipal de Borba, torna público que, por deliberação do órgão executivo tomada em reunião de 31 de Janeiro de 2007, foi aprovada a proposta de alteração à Tabela de Taxas, Licenças e Tarifas, a qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. Durante o período atrás referido, podem os interessados dirigir por escrito as suas sugestões ao presidente da Câmara Municipal de Borba, sobre a proposta de alteração à referida tabela, a qual, para o efeito, poderá ser consultada na Divisão Administrativa, durante o horário de expediente.

### Proposta de alteração à Tabela de Taxas, Licenças e Tarifas

A presente alteração à Tabela de Taxas, Licenças e Tarifas do Município de Borba refere-se ao artigo 34.º onde deverá passar a constar «v — valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do custo médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do CIMI, a vigorar no ano seguinte ao da publicação da Portaria».

A mesma tem como objectivo a definição de parâmetros consistentes a aplicar à taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas, corrigindo a situação anterior, que fazia referência a uma

Portaria «anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do país», documento este que não existe.

15 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Ángelo João Guarda Verdades de Sá*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

### Aviso n.º 13 334-C/2007

#### Alteração do Plano de Pormenor para a Reestruturação Urbanística da Empresa MSF — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.

António d'Orey Capucho, presidente da Câmara Municipal de Cascais, faz público que, no seguimento da deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 21 de Maio de 2007, a que se refere a proposta n.º 461/07, foi deliberada a alteração do Plano de Pormenor para a Reestruturação Urbanística da Empresa MSF — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A., que passará a designar-se «Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sasseiros Norte».

De acordo com a citada deliberação e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, encontra-se aberto um período de 30 dias após a data da publicação deste aviso, para formulação de sugestões ou obtenção de informações sobre aquele Plano.

Nesse sentido, os eventuais interessados poderão consultar o projecto de plano no Departamento de Planeamento Estratégico, sito no Edifício Tardoz dos Paços do Concelho, no Largo de 5 de Outubro, em Cascais.

23 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO DAIRE

### Aviso n.º 13 334-D/2007

#### Abertura de discussão pública

Maria Eulália da Silva Teixeira, presidente da Câmara Municipal de Castro Daire, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Dezembro, alterado, que terá início no 8.º dia útil após a publicação deste aviso no *Diário da República*, o período de discussão pública sobre a proposta de alteração as especificações constantes da licença de loteamento titulado através do alvará n.º 2/97, emitido em 23 de Maio de 1997, referente aos prédios sitos nas Caldas, Termas do Carvalhal, freguesia de Mamouros, concelho de Castro Daire, inscrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 00421/290197, com artigo matricial omissivo, com área de 14630 m<sup>2</sup>, cujo processo de licenciamento decorreu os seus trâmites na Câmara Municipal de Castro Daire, sob o n.º 4/95.

As alterações incidem sobre o lote 2 e foram requeridas por Rogério Paulo Silva Duarte.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias úteis.

A proposta de alteração encontra-se disponível para consulta na Divisão de Obras Particulares, Urbanismo e Viação da Câmara Municipal de Castro Daire, nos dias úteis das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

Todos os interessados poderão apresentar, por escrito e dentro do prazo em que ocorrer o período de discussão pública, sugestões, reclamações ou observações.

21 de Junho de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Eulália da Silva Teixeira*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

### Listagem n.º 211-A/2007

#### Lista das adjudicações durante o ano de 2006, a que se refere o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março

Entidade adjudicatária	Denominação da obra	Valor da obra sem IVA (em euros)	Forma de atribuição
Protecnil — Soc. Técnica de Construções, L. <sup>da</sup>	Alargamento da ponte sobre a ribeira de Alpedriche — CM 1088/Frei Aleixo.	51 178,34	Concurso limitado sem apresentação de anúncio.
Protecnil — Soc. Técnica de Construções, L. <sup>da</sup>	Zona Industrial n.º 1 — requalificação da Praceta Vidrosul.	92 279,42	Concurso limitado sem apresentação de anúncio.
Constradas Estradas e Construção Civil, S. A.	Rua do Álamo, Rua do Faisco, Canaviais — pavimentação e drenagem de águas pluviais.	66 020,75	Concurso limitado sem apresentação de anúncio.
Construções Aquino e Rodrigues, S. A. ....	Arranjo de espaços exteriores em São Miguel de Machede — área de expansão habitacional — 1.ª fase — parque infantil.	89 980,03	Concurso limitado sem apresentação de anúncio
António Serra Construções, L. <sup>da</sup> .....	Reparação, pintura e execução de caixilharias — Teatro Garcia de Resende.	66 112,80	Concurso limitado sem apresentação de anúncio
Construções Aquino e Rodrigues, S. A. ....	Loteamento municipal (alteração 1) — Guadalupe — infra-estruturas.	149 651,67	Concurso público.
Agrocinco Construções, S. A. ....	Alteração e ampliação das instalações do parque de materiais — Horta das Figueiras — edifício 2 — oficina auto.	115 100,00	Concurso limitado sem apresentação de anúncio.
Agrocinco Construções, S. A. ....	Beneficiação do parque escolar — obras na escola primária da Horta das Figueiras.	91 154,74	Concurso limitado sem apresentação de anúncio.
Cuop — Coop. de Unidade Operária de Construção Civil Alentejana.	Beneficiação do parque escolar — obras na escola primária da Vista Alegre.	107 949,98	Concurso limitado sem apresentação de anúncio.
Construções Aquino e Rodrigues, S. A. ....	Rua da Eufusina — Bairro dos Canaviais — repavimentação e drenagem.	118 055,73	Concurso limitado sem apresentação de anúncio.
Dolmen, L. <sup>da</sup> /IEC, L. <sup>da</sup> .....	Recuperação e restauro do convento e igreja de Nossa Senhora dos Remédios — estrutura de suporte da abóbada de betão armado do compartimento 07 — execução faseada da zona da «Loggia».	65 565,98	Ajuste directo.
Construções Moreira Cavacas, L. <sup>da</sup> .....	Edifício dos Paços do Concelho — bar, sala de reuniões/apresentação — 2.ª fase/2.º momento.	9 583,77	TM.
Construções António Joaquim Mauricio, L. <sup>da</sup> ....	Beneficiação da EM 526 (Aldeia/Estação de Machede).	13 182,75	TM.
Nova Conservação — Restauro e Conservação do Património Artístico-Cultural, L. <sup>da</sup>	Restauro da pintura em imitação de marmoreado no aparelho murário do fontanário de Alconchel.	4 990,00	Ajuste directo.